

Proc. 1 179/43

(CJT-471/45)

1945

NRM/ZM.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que Ernesto Alves, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, mantendo sentença proferida por instância inferior, julgou improcedente, em parte, a reclamação formulada pelo recorrente contra a Companhia Ferro Carril Carioca:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se concretizou, na espécie dos autos, a alegada violação expressa de direito nem houve interpretação diversa da meama norma jurídica, com que procurou o recorrente fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 26 / 6 / 45.